



PROTOCOLO Nº 284/16

DE 10 de Maio de 2016


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.451

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Maio de 2016

1ª Discussão em 17 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Maio de 2016

Com Ofício nº 098/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4435

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/05/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.451

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), incluindo no exercício atual a continuidade da programação do projeto atividade e passando a constar na Lei 3992/2015 – LOA 2016, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	VALOR: R\$ 100.000,00
11.001.12.361.0018.6.192.	Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	VALOR: R\$ 50.000,00
11.001.12.361.0018.6.193.	Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	VALOR: R\$ 100.000,00
11.001.12.361.0018.6.194.	Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	VALOR: R\$ 50.000,00
11.001.12.361.0018.6.195.	Pagamento de salários e encargos sociais
3.3.90.11.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	VALOR: R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 350.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Contábil e Financeiro
	Manutenção das Atividades do Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075	
3.3.90.39.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
	VALOR: R\$ 350.000,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 350.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 51/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

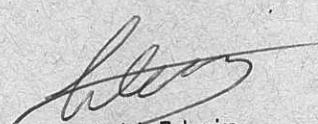
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.451 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 11 de maio de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004
PROTOCOLO Nº 294/16

DE 11 / 05 / 2.016



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.451

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 350.000,00, na Secretaria Municipal de Educação.

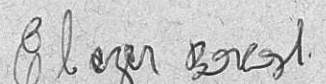
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.451** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 350.000,00, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2016.

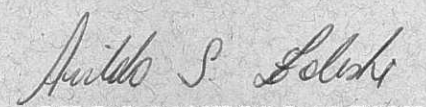

ELIEZER BORCOSKI
Relator

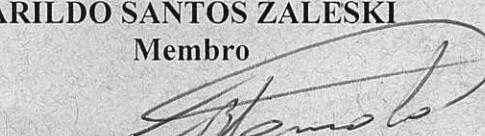
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.451** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.451

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.451

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulak

1º Secretário Elizir Borel

2º Secretário Azeite

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.451

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulak

1º Secretário Elizir Borel

2º Secretário Azeite

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.451
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25 de maio de 2016
Gabinete do Prefeito

Prefeito

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.451
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25 de maio de 2016
Gabinete do Prefeito